



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0352/2026

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Dionísio Cerqueira e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Pepê Colaço (CCJ)

Relator: Deputado Marcos Vieira (CFT)

Relator: Deputado Ivan Naatz (CTASP)

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Trata-se de Relatório e Voto Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), exarado conforme consensuado, referente ao Projeto de Lei nº 0352/2026, de iniciativa do Governador do Estado.

A proposição foi encaminhada a este Parlamento por meio da Mensagem nº 1817, de 20 de maio de 2026, que pretende autorizar a doação de imóvel no Município de Dionísio Cerqueira à União, com área de 5.849,44 m² (cinco mil, oitocentos e quarenta e nove metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 18.377 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira e cadastrado sob o nº 2.161 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), no referido Município, com a finalidade e encargo de instalação de uma delegacia de Polícia Federal por parte da União.



O presente processo legislativo foi instruído com os documentos de praxe, entre os quais se destacam:

1. Ofício nº 161/2023/SR/PF/SC, da Superintendência Regional de Polícia Federal em Santa Catarina – SR/PF/SC, solicitando a doação do referido imóvel;

2. Dados do Imóvel (da Gerência de Bens Imóveis da Diretoria de Gestão Patrimonial do Estado de Santa Catarina);

3. Certidão do Registro de Imóveis Gilmar Pereira da Comarca de Dionísio Cerqueira;

4. Parecer Técnico de Avaliação do imóvel (Gerência de Bens Imóveis da Diretoria de Gestão Patrimonial do Estado de Santa Catarina);

5. Ofício nº 090/2025/CRE/DC, da Coordenadoria Regional da Educação Dionísio Cerqueira;

6. Informação nº 857/2025/SED/DINE, da Gerência de Infraestrutura, da Diretoria de Infraestrutura Escolar, da Secretaria de Estado da Educação do Estado de Santa Catarina;

7. Informação nº 0187/2025/SED/DIEN/GEART/POE, da Gerência de Articulação e Ofertas Educacionais, da Diretoria de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, informando corroborar o parecer emitido pela Coordenadoria Regional de Educação de Dionísio Cerqueira, por meio do Ofício nº 090/2025/CRE/DC, pela doação em tela;



8. Parecer nº 506/2025/SEA/COJUR, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração, afirmando que “compreende-se que o anteprojeto de lei de fls. 58/59, que autoriza a doação de imóvel do Estado no Município de Dionísio Cerqueira, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessários à sua aprovação”; e

9. Relatório do Imóvel oriundo das Informações do Patrimônio do Estado de Santa Catarina.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 26 de maio de 2026, com posterior encaminhamento às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, para que estas se pronunciem conjuntamente sobre a matéria.

Até o presente momento, não foram protocoladas emendas ao Projeto de Lei.

É o relatório do essencial.



II – VOTO CONJUNTO

Compete às Comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público, de forma conjunta, conforme consensuado, o exame do Projeto de Lei em pauta quanto aos aspectos **(I)** da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **(II)** financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, e **(III)** do interesse público, consoante disposto no art. 144, do Regimento Interno.



II. 1 – VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Da análise da proposição, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos afetos ao órgão fracionário, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, conclui-se que a matéria:

1. foi deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, o Governador do Estado, a teor do que dispõe o art. 50, *caput*, da Constituição do Estado;

2. vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie (projeto de lei ordinária), visto que o tema nela plasmado não é reservado à lei complementar, notadamente consoante o art. 57, parágrafo único, da Constituição do Estado; e

3. encontra-se em consonância com a ordem constitucional vigente.

Desse modo, em relação à constitucionalidade, entende-se que o Projeto de Lei em apreço está apto, tanto formal quanto materialmente, à regular tramitação neste Poder.

Relativamente aos aspectos de legalidade, de juridicidade e regimentais, de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, a proposição apresenta-se idônea para fins de deliberação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 72, I e XV, do Regimento Interno, o voto é pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0352/2026**.



II. 2 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

No que compete à Comissão de Finanças e Tributação, há que se observar o que preceituam os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto à compatibilidade e adequação da matéria à legislação orçamentária vigente.

Da leitura da matéria, depreende-se que o Projeto de Lei nº 0352/2026 prevê, em seu art. 6º, que as despesas com a execução da Lei projetada correrão por conta da donatária, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Nesse sentido, sob o viés orçamentário e financeiro, não se detecta nenhum impedimento decorrente da proposição legislativa, razão pela qual não se vislumbram óbices que impeçam a sua tramitação.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, é o voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0352/2026**, por entendê-lo compatível e adequado com as normas orçamentárias (PPA, LDO e LOA).



II. 3 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

No que diz respeito ao mérito, tendo presentes as razões delineadas na Exposição de Motivos e tudo o mais que consta dos autos, verifica-se que a medida tem por finalidade e encargo a instalação de uma delegacia de Polícia Federal por parte da União.

Nesse sentido, constata-se que a doação do imóvel objeto do Projeto de Lei sob exame atende ao interesse público, razão pela qual merece prosperar neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, quanto ao mérito e em face do interesse público, com fundamento nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, é o voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0352/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público